

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO HABILITAÇÃO DOCUMENTAÇÃO LICITANTES
TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº 003/2021

1 - Abertura da Sessão

Às 09:00 horas do dia 03 de Agosto de 2021 na sala da CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Comendador Joaquim Alves nº 28, Centro, Pirenópolis – GO, CEP:72980-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do Sr. **NIVO DE OLIVEIRA MELO** e na presença dos membros, para realizar o julgamento dos envelopes de habilitação, cujo objeto: Contratação dos serviços de gestão de Convênios Federais e Estaduais baseado em orientação, acompanhamento, execução, articulação e repasse de informações atendendo diariamente demandas existentes colaborando para uma administração pública eficiente. Assessoramento nas plataformas de governo realizando toda assistência na operação dos seguintes sistemas: Portal dos Convênios – Plataforma + Brasil; GOV.BR; Sistema Integrado de Monitoramento, Fundação Nacional de Saúde – FNS, Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa – SIGA; Sistema de Monitoramento de Obras – SIMOB. Elaboração de projetos e planos de trabalho, cadastramento de propostas, aprovação, celebração dos convênios, execução e prestação de constas junto aos Ministérios, Autarquias e Entidades.

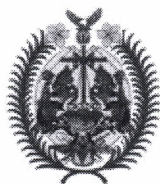
2 - Habilitação

Foram analisados a documentações de Habilitação dos seguintes licitantes:

EMPRESA	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE LEGAL
DANIELA GOMES PESSOA CONSULTÓRIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA.	31.825.761/0001-06	DANIELA GOMES PESSOA
SOLUÇÕES CONSULTÓRIA E DIGITALIZAÇÃO EIRELI	21.503.766/0001-69	RENATA ARICELLE DOS SANTOS

Diante da análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação, é o presente julgamento:

Analisando a documentação da licitante DANIELA GOMES PESSOA CONSULTÓRIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA, constamos a ausência e como consequente descumprimento dos itens:



5.1.3.2.4.2. Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01(um), em qualquer dos índices citados no subitem 5.1.3.2.4, e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento), mínimo, igual ou superior, do valor total estimado para a contratação, estarão inabilitadas.

5.6. Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste edital.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União em acórdão 759/2017 entende que:

"A administração deve abster-se de convocar licitantes cujo ramo de atividade econômica seja incompatível com o objeto da licitação realizada".

De igual maneira, o entendimento apresentado no Acórdão nº 67/00 do Plenário e no Acórdão 1.021/07 – Plenário em que o Rel. Min. Marcos Vilela afirma que: "inviável a habilitação de licitante cujo objeto social é incompatível com o da licitação".

O artigo 2º, da Lei Federal nº 6.404/1976 prevê que o objeto deverá obrigatoriamente ser condizente, preciso e completo com o constante no ato constitutivo da empresa, como passa a seguir:

"Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 1º Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio.

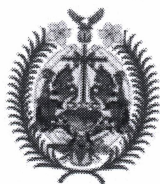
§ 2º O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo."

Posto isto, as atividades permitidas de serem realizadas pela empresa deverão ser aqueles previstas no objeto de seu contrato social. Assim, em análise verifica-se no caso em tela que a empresa nem ao menos trabalha na área objeto da licitação. Este entendimento foi previsto no Tribunal de Contas da União no Acórdão 642/2014, como abaixo:

REPRESENTAÇÃO SOBRE EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES.

1. Para fins de habilitação jurídica n licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.

[Handwritten signatures]

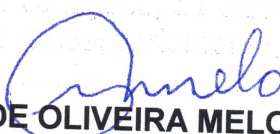


2. Para fins de habilitação técnica nas licitações, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social das empresas licitantes.

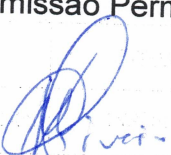
EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
DANIELA GOMES PESSOA CONSULTÓRIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA	31.825.761/0001-06	INABILITADA	Descumprimento dos Itens 5.1.3.2.4.2. / 5.6
SOLUÇÕES CONSULTÓRIA E DIGITALIZAÇÃO EIRELI	21.503.766/0001-69	HABILITADA	—

3 - Encerramento

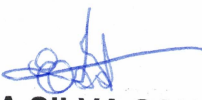
Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou a sessão, determinado a publicação da presente ata de julgamento, e abertura do prazo recursal, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente, Membros da CPL e demais presentes.


NIVO DE OLIVEIRA MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


KÁTIA NERIS DE OLIVEIRA

Secretária CPL


ÉRITA DA SILVA SANTOS

Membro